



TERMO DE EXTINÇÃO, POR RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO, POR RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº. 003/2025, DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE, VISANDO DEFENDER SEUS INTERESSES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EMITIR PARECERES, ELABORAR DOCUMENTOS JURÍDICOS, ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INTERAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E TRIBUNAIS, ALÉM DE APOIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ E EMPRESA E RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (Processo Administrativo nº. 003/2025; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025).

Pelo presente instrumento, as partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ, Órgão Público do Poder, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.043/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Ozeas João da Silva, agricultor, RG 4.637.642 SDS/PE, CPF 904.735.584-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Chaves, s/nº, Distrito de Demarcação, nesta cidade de Amaraí - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advogado devidamente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 2.951, com endereço na Rua Montevidéu, nº 172 (Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins), sala 506, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50:050-250, inscrita no CNPJ sob o nº 32.916.138/0001-21, representada pelo seu sócio administrador **RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS**, advogado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 22.800 e no CPF/MF sob on025.320.614-64, doravante denominado **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviços “especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Amaraí/PE, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, além de apoiar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos da instituição, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ**” firmado entre as partes com base no **Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 pelo **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;



CONSIDERANDO a correspondência encaminhada pela CONTRATADA, datada do dia 01 de agosto de 2025, através de e-mail, no qual requer a rescisão contratual em detrimento da necessidade e pertinência da remodelação e redimensionamento dos serviços a serem prestados, a bem da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato administrativo por acordo entre as partes, em virtude de conveniência administrativa ou motivos supervenientes devidamente justificados;

Resolvem formalizar o presente **TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção tem por objeto a extinção consensual do Contrato de Prestação de serviços “**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, VISANDO DEFENDER SEUS INTERESSES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EMITIR PARECERES, ELABORAR DOCUMENTOS JURÍDICOS, ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INTERAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E TRIBUNAIS, ALÉM DE APOIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**” firmado entre as partes, regido pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 03/2025 e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão contratual é fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da conveniência administrativa identificada pelo CONTRATANTE, considerando os fundamentos explicitados nos “*considerandos*” deste termo e documentação a que se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES E DA QUITAÇÃO.

O **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** declaram haver pendências de natureza, tão somente, financeira vinculadas as prestações dos serviços realizadas nos meses de maio, junho e julho, do ano de 2025, totalizando o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Com o pagamento integral do valor acima, as Partes outorgam entre si a mais ampla, geral, rasa, total, irrevogável e irretroatável quitação, no que diz respeito aos valores acima mencionados, declarando não existir, neste momento, nenhuma obrigação pendente entre elas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A partir da presente data deste Termo de Extinção Consensual, o Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2025 considera-se extinto, não subsistindo quaisquer direitos ou obrigações entre as partes em relação ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

As partes declaram que celebram este Termo de Extinção de forma livre e espontânea, em comum acordo, e que o mesmo é expressão da boa-fé contratual.

O presente Termo de Extinção deverá ser publicado na forma de EXTRATO, através do Portal da Transparência e PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos, retroativos à data de sua assinatura.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amaraji/PE, 04 de agosto de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ
CONTRATANTE


RAFAEL OTAVIANO CABRAL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

